

Assunto: **Processo de Licenciamento Único Ambiental N.º PL20220412003323**
F.I.T. - Fomento da Indústria do Tomate, S.A.
Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio
Pedido de Elementos Adicionais

No âmbito do processo de Licenciamento Único Ambiental (LUA) do estabelecimento F.I.T. - Fomento da Indústria do Tomate, S.A. – PL20220412003323, submetido no módulo LUA alojado na plataforma SILiAmb, solicita-se a V. Exas., na qualidade de requerente do mencionado processo, os elementos adicionais identificados pela(s) entidade(s) licenciadora(s) no domínio de ambiente.

Os elementos adicionais abaixo enumerados têm a finalidade de esclarecer e complementar a informação já apresentada no processo LUA. Como tal, devem V/ Exas. efetuar o carregamento dos mesmos diretamente na área “Licenciamento Único > Processos > **PL20220412003323**” da plataforma SILiAmb. O formulário foi devolvido para responderem diretamente no mesmo. Para o efeito dispõem de um prazo de **45 dias úteis** após notificação da plataforma.

A entrega dos elementos deve ser acompanhada de um documento em formato PDF com as respostas aos pontos solicitados e indicação do(s) respetivo(s) anexo(s), nos pontos onde existam. O(s) anexo(s) devem ser separados do ficheiro de resposta.



O ficheiro de resposta deve ser anexado ao formulário utilizando uma ou mais finalidades de anexo existentes.

No caso de considerar os elementos a apresentar (ou já apresentados) como confidenciais deverá ser apresentada justificação fundamentada e serem devidamente identificados como tal, apresentando ainda uma versão desses documentos expurgada da informação confidencial.



Assim, em conformidade com o exposto, são solicitados os elementos que se seguem.

No âmbito da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

Relativamente à Simulação de Ambiente - SA20220412028164

1. Solicita-se esclarecimento sobre o motivo e/ou tipo de equipamento que origina o incremento no valor de potência térmica nominal, na situação após alteração, referido na resposta à pergunta P00002:

P00002 - Indique a potência térmica nominal total do estabelecimento

Valor atual:	65.5 MW
Valor após alteração:	65.764 MW

De referir ainda que na resposta à pergunta P6002A, mantém-se o valor nas situações atual e após alteração:

P6002A - Indique a potência térmica nominal do somatório de todas as instalações de combustão, incluindo queimadores (IC) e ou dos complexos de IC

Valor atual: 65.5 MW

Valor após alteração: 65.5 MW

2. Solicita-se esclarecimento sobre a resposta à pergunta P0120A tendo em conta a atividade da instalação:

P0120A - Indique a capacidade instalada de conservação de frutos e produtos hortícolas (produto final)

Valor atual: 0 t/dia

Valor após alteração: 0 t/dia

Relativamente ao formulário de licenciamento do PL20220412003323

3. No Quadro “Q07A - Memória descritiva - Matérias-primas ou subsidiárias, produtos intermédios ou finais produzidos, combustíveis ou tipos de energia utilizados”, incluem informação relativa à introdução de novas matérias-primas, designadas MN02 (Frutas ou legumes frescos, estando prevista uma capacidade de armazenamento de 100 toneladas), e novo produto final, designado PF03 (Concentrado de fruta ou legumes), não estando previstas as quantidades finais produzidas/ano.

- i. Relativamente ao período de laboração da instalação, face à introdução da nova atividade (produção de concentrados de fruta), solicita-se clarificação sobre se a produção dos concentrados e fruta irá ocorrer fora do período de campanha do tomate, ou se a produção destes novos produtos poderá coexistir com o período de processamento do tomate fresco.
- ii. No seguimento da resposta ao ponto anterior e, caso a situação a verificar na instalação seja o processamento de tomate fresco em exclusivo durante o período campanha, ou seja: 100 % da capacidade de produção da fábrica afeta à transformação de tomate, ocorrendo a produção de concentrados de fruta apenas fora do período de campanha, afigura-se que as atividades PCIP da instalação irão ser desenvolvidas num período superior a 90 dias consecutivos/ano. Solicita-se os vossos comentários e esclarecimento quanto ao período de laboração diária da instalação, durante e fora da campanha.
- iii. Dá-se nota que a vossa resposta à pergunta P00119 da simulação, foi:

P00119 - Funcionamento (em qualquer período do ano) superior a 90 dias consecutivos?

Valor atual: Não

Valor após alteração: Não

4. No anexo do processo “2022-04-12_FIT_P_SIR_MemoriaDescritiva_DescricaoAlteracoesEstabelecimento.pdf”, está identificada a introdução de uma “Linha de POUCH” que corresponde a uma linha de enchimento e embalamento.

- i. A que tipo de produto em concreto se destina esta linha?

- ii. Em que medida a instalação desta linha irá contribuir para a capacidade de produção de produto final, já que se afigura possibilitar um aumento na capacidade de embalagem.
5. No anexo do processo “*Planta_AN4.09_AN5.06_AN6.2_folha 1.pdf*”, estão identificadas 3 zonas de descarga de tomate (referenciando a MN1). Não está identificado o local de entrada das novas matérias-primas a processar (MN2). As novas matérias-primas a processar (abobora, peras, macas) irão entrar no processo através das zonas de descarga utilizadas para o tomate fresco?
6. Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) previstas no documento de referência PCIP aplicável ao setor dos alimentos, das bebidas e dos produtos lácteos (BREF FDM):

Relativamente à descrição sobre a implementação da “MTD 2 - A fim de aumentar a eficiência na utilização dos recursos e reduzir as emissões, a MTD consiste em estabelecer, (...) um inventário do consumo de água, energia e matérias-primas, bem como dos fluxos de águas residuais e de efluentes gasosos, (...) elementos”, são referidas várias etapas a implementar e/ou avaliar até dezembro de 2021. Solicita-se ponto de situação atualizado relativamente à implementação desta MTD.

MTD 2.	A fim de aumentar a eficiência na utilização dos recursos e reduzir as emissões, a MTD consiste em estabelecer, manter e rever periodicamente (incluindo quando ocorrer uma alteração significativa) um inventário do consumo de água, energia e matérias-primas, bem como dos fluxos de águas residuais e de efluentes gasosos, no âmbito do sistema de gestão ambiental (ver MTD 1).			
2. I.	Informação sobre os processos de produção de alimentos, bebidas e produtos lácteos, incluindo:			
2. I. a)	Fluxogramas simplificados dos processos que evidenciem a origem das emissões.	A implementar	O estabelecimento dispõe de fluxogramas que deverão ser complementados para dar cumprimento a este requisito	12.2021
2. I. b)	Descrição das técnicas integradas nos processos e das técnicas de tratamento dos efluentes gasosos/médicos medidos para evitar as emissões, incluindo a eficácia dos mesmos.	A implementar	O estabelecimento dispõe de fluxogramas que deverão ser complementados para dar cumprimento a este requisito	12.2021
2. II.	Informação sobre consumo e utilização de água (por exemplo, fluxogramas e balanço de massa de água, identificação de ações para reduzir o consumo de água e o volume de águas residuais) (ver MTD 7).	A implementar	O estabelecimento dispõe de fluxogramas que deverão ser complementados para dar cumprimento a este requisito	12.2021
2. III.	Informação sobre a quantidade e as características dos fluxos de águas residuais, nomeadamente:			
2. III. a)	Valores médios e variabilidade da caudal, do pH e da temperatura.	A implementar	O estabelecimento irá implementar um programa de avaliação deste requisito	12.2021
2. III. b)	Valores médios de concentração e de carga dos poluentes/parâmetros relevantes (por exemplo, TDT, acidez, tipo de compostos orgânicos, fosforo, cloro, condutividade) e a variabilidade dos mesmos.	A implementar	O estabelecimento irá implementar um programa de avaliação deste requisito	12.2021
2. IV.	Informação sobre as características dos fluxos de efluentes gasosos, nomeadamente:			
2. IV. a)	Valores médios e variabilidade da caudal e da temperatura.	A avaliar	O estabelecimento irá implementar um programa de avaliação deste requisito	
2. IV. b)	Valores médios de concentração e de carga dos poluentes/parâmetros pertinentes (por exemplo, partículas, CO2, H2O, SO2 e variabilidade dos mesmos).	A avaliar	O estabelecimento irá implementar um programa de avaliação deste requisito	
2. IV. c)	Presença de outras substâncias que possam afetar o sistema de tratamento dos efluentes gasosos ou o regime de monitorização (por exemplo, oxióxido, vapor de água, partículas).	Não aplicável		
2. V.	Informação sobre o consumo e a utilização de energia, a quantidade de matérias-primas utilizadas, bem como a quantidade e as características dos resíduos gerados, e a identificação de ações com vista a uma melhoria contínua da eficiência na utilização dos recursos (ver, por exemplo, MTD 6 e MTD 8).	A implementar	O estabelecimento irá implementar um programa de avaliação deste requisito	12.2021
2. VI.	Definição e aplicação de uma estratégia de monitorização adequada, com o objetivo de aumentar a eficiência na utilização dos recursos, tendo em conta o consumo de energia, de água e de matérias-primas. A monitorização pode incluir medições, cálculos ou registos diretos com uma frequência adequada. A monitorização é discriminada ao nível mais adequado (por exemplo, ao nível do processo ou da fabricação).	A avaliar	O estabelecimento irá implementar um programa de avaliação deste requisito	

7. Módulo PCIP - Relatório de Base

Atendendo a que estamos perante uma renovação de licença ambiental, solicita-se que seja efetuada e apresentada reavaliação sobre a necessidade de RB, para efeitos do previsto no Artigo 42.º do diploma REI. Esta reavaliação deve incluir informação atualizada face ao presente processo de licenciamento, sobre as substâncias perigosas relevantes existentes e/ou utilizadas na instalação, relativamente ao seu potencial perigo de contaminação dos solos e águas subterrâneas. Para tal deverão ser seguidas as diretrizes que constam da **Nota Interpretativa n.º 5/2014 – Relatório de Base**, disponível no sítio de internet da APA, em:

https://apambiente.pt/sites/default/files/SNIAMB_Avaliacao_Gestao_Ambient al/PCIP/Notas%20Interpretativas/NI_5-Relatorio de Base.pdf

No âmbito do Regime Emissões para o Ar (REAR)

8. Através do Relatório Técnico n.º 22.FIT.P.AMB.COL.01 de Abril/2022 é efetuada a avaliação da conformidade legal das características das chaminés de 6 fontes pontuais existentes no estabelecimento industrial, de acordo com a metodologia prevista na Portaria n.º 190-A/2018, de 2 de julho. Verificando-se através dos cálculos efetuados que as alturas atuais das chaminés não dão cumprimento à altura mínima de acordo com a metodologia de cálculo, o operador deverá

esclarecer se pretende efetuar o alteamento das chaminés para cumprir a altura mínima de 17,7 metros;

9. Apresentação de Planta de layout da instalação com a indicação das fontes pontuais de emissão para a atmosfera, devidamente legendada e cotada;
10. Apresentação de registo fotográfico de todas as fontes pontuais de emissão, as suas unidades contribuintes, as chaminés existentes e as respetivas tomas de amostragem.

No âmbito dos Recursos Hídricos

11. Esclarecimento da capacidade de produção instalada indicada na pergunta P00117 da Simulação, já que é referido que o valor atual é 725 t/dia e o valor após a alteração é 705 t/dia, e na restante documentação do processo LUA é mencionado que a capacidade de produção se mantém em 705 t/dia.
12. Esclarecimento do período de duração da campanha do tomate indicado no “Regime de laboração” do Formulário de Licenciamento, uma vez que são definidos 60 dias e em vários documentos que integram o processo LUA são considerados 70 dias.
13. Justificação para o não preenchimento do quadro “Q44 - Ocupação do Domínio Hídrico” do Formulário de Licenciamento, uma vez que, de acordo com informação anteriormente fornecida para a emissão da Licença L022439.2020.RH6, as infraestruturas associadas à ETAR ocupam uma área de 375 m2 em domínio hídrico.
14. Indicação da duração prevista para o período da campanha de fruta e legumes, atendendo a que no ponto 2.6.6 da memória descritiva da alteração do estabelecimento industrial (documento denominado “2022-04-12_FIT_P_SIR_MemoriaDescritiva_DescricaoAlteracoesEstabelecimento”, anexado no processo LUA) é referido que esse período será inferior ao período da campanha do tomate.
15. Indicação se poderá haver algum período em que o processamento de frutas e legumes seja mais expressivo, dentro do período potencial para esse processamento (de outubro a julho).
16. Esclarecimentos sobre se o processamento de fruta e legumes poderá ocorrer em simultâneo com a segunda transformação que pode ser realizada ao concentrado de tomate, para produção de produtos específicos.
17. Esclarecimentos sobre a capacidade de produção instalada em termos de matéria-prima, designadamente se continua a ser 4230 t/dia (valor constante da Licença L022439.2020.RH6), independentemente de se estar a processar tomate fresco ou outras frutas e legumes.

Importa também clarificar se o valor que consta da Licença L022439.2020.RH6 (4230 t/dia, conforme acima mencionado) corresponde realmente à capacidade de produção instalada em termos de matéria-prima, uma vez que no ponto 2.6.6 do documento “2022-04-

12_FIT_P_SIR_MemoriaDescritiva_DescricaoAlteracoesEstabelecimento”, incluído no processo LUA, é indicado 3930 t/dia.

18. Confirmação se se mantém a origem das águas residuais a tratar indicada na Licença L022439.2020.RH6 (processo de produção, incluindo lavagem de equipamentos e pavimentos, torres de refrigeração, purgas das caldeiras de vapor, regeneração das resinas de descalcificação e condensadores de vapor de água), ou se haverá a necessidade de acrescentar alguma proveniência.

19. Confirmação das concentrações poluentes das águas residuais brutas, antes de qualquer tratamento, durante o período da campanha do tomate, em termos dos parâmetros CBO5, CQO, azoto total e fósforo total, a figurar no novo TURH.

Recorda-se que as concentrações afluentes definidas na Licença L022439.2020.RH6 são: CBO5=400 mg/l O₂, CQO=800 mg/l O₂, Azoto total=25 mg/l N, Fósforo total=4 mg/l P, mas os valores constantes do quadro “Q22: Caracterização das águas residuais por ponto de descarga” do Formulário de Licenciamento são ligeiramente distintos.

20. Indicação das concentrações poluentes esperadas para as águas residuais brutas, antes de qualquer tratamento, fora do período da campanha do tomate, em termos dos parâmetros CBO5, CQO, azoto total e fósforo total.

21. Indicação dos caudais de águas residuais (horário, diário e anual) previstos fora do período da campanha do tomate, referindo se haverá alguma alteração com o início da atividade de processamento de fruta e legumes e, em caso afirmativo, explicitando a metodologia adotada para o seu cálculo.

Salienta-se que na Licença L022439.2020.RH6 está definido um caudal máximo de 1000 m³/h, equivalente a 24000 m³/dia e 1728000 m³/ano, durante o período da campanha do tomate (julho a outubro), e 200 m³/h, equivalente a 2400 m³/dia e 528000 m³/ano, fora do período da campanha.

22. Esclarecimentos sobre se será realizada recirculação interna de efluente tratado para o processo produtivo fora do período da campanha do tomate, para processamento de fruta e legumes, de forma similar ao que acontece durante o período da campanha do tomate.

Em caso afirmativo, deverão ser indicados os caudais/volumes de efluente tratado envolvidos.

23. Retificação do cálculo do equivalente populacional servido pela ETAR, apresentado no ponto 7.2.6 da memória descritiva de caracterização geral do estabelecimento industrial (documento “2022-04-19_FIT_P_SIR_MemoriaDescritiva_ElementosInformacaoGeral”, anexado no processo LUA).

O cálculo foi efetuado com recurso à concentração em CQO afluente (800 mg/l O₂) e deveria ter sido com base na CBO5 afluente (400 mg/l O₂).

Caso as concentrações poluentes afluentes constantes da Licença L022439.2020.RH6 sejam atualizadas, a população equivalente servida pela ETAR deverá ser determinada atendendo aos novos valores.

Alerta-se que os esclarecimentos e as correções supramencionadas deverão ser vertidos nas diferentes peças instrutórias com informação coerente e em conformidade com os esclarecimentos prestados e correções introduzidas face ao presente pedido de aperfeiçoamento.



No caso de algum dos pontos do presente pedido de elementos não seja respondido, deve ser apresentada a respetiva justificação.

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.